PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

RUA ELOY CÂNDIDO DE MELO, 477 – CENTRO / SARZEDO
CEP.: 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS.

Ofício n.º: 135/ 2.003
Serviço: Secretaria de Planejamento
Assunto: Apresenta informações
Data: 06 de Junho de 2.003

Ok Parecer Favorável

Em cordial visita a esta egrégia casa legislativa, encaminho para o conhecimento da "Comissão de Justiça, Legislação e Finanças", e aos demais senhores vereadores, informações sobre a aplicação dos recursos oriundos do "Programa Novo SOMMA", para o qual estamos solicitando autorização deste poder legislativo.

Investimento total: R$ 1.353.000,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta e três mil reais)
Financiamento: R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)
Contrapartida: R$ 403.000,00 (quatrocentos e três mil reais)

Ações:
1.0.)- Infra – estrutura urbana = R$ 914.000,00 (novecentos e quatorze mil reais)

Financiamento: R$ 639.500,00 (seiscentos e trinta e nove mil e quinhentos reais)
Contrapartida: R$ 274.500,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais)

Sistema viário:

1.1)- Pavimentação

Ação: Asfaltamento (Imprimação, tratamento, pintura de ligação e CBUQ) numa extensão de 13.300,00 metros lineares (quantidade estimada com preparação de base e sub-base a cargo do município)
Valor: R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais)

1.2)- Drenagem pluvial

Ação: Drenagem Pluvial
Valor: R$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)

1.3)- Execução de meio – fio e sarjetas

Ação: Execução de obra de meio fio e sarjeta , totalizando uma extensão de aproxidamente 7.211,00 metros lineares
Valor: R$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)

2.0)- Desenvolvimento urbano: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)
Financiamento/ Novo Somma: R$ 168.000,00 9cento e sessenta e oito mil reais)
Contrapartida: / município: R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)

Obra: Construção e equipamento da sede do poder executivo
Valor: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

3.0)- Fortalecimento institucional: R$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais)
Financiamento/ soma: R$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais)
Contrapartida: / município: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)

Ações:

3.1)- Atualização da base cadastral – CTM/ para cobrança do IPTU e ISSQN
Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

3.2)- Capacitação de recursos humanos/ treinamento
Valor: R$ 9.000,00 (nove mil reais)

3.3)- Informatização da Administração Municipal possibilitando um atendimento rápido e de qualidade aos contribuintes.
Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

3.4)- Adequação de espaços físicos da nova sede administrativa do poder executivo/ aquisição de mobiliário e investimento nos setores reponsáveis por ações que levem ao aumento das receitas municipais.
Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Esperando ter atendido a solicitação dos senhores vereadores, reitero protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Aos Cuidados
SR. WERTHER CLAYTON DE RESENDE
Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/ MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

RUA ELOY CÂNDIDO DE MELO, 477 – CENTRO / SARZEDO
CEP.: 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS.

Ofício n.º: 135/ 2.003
Serviço: Secretaria de Planejamento
Assunto: Apresenta informações
Data: 06 de Junho de 2.003

Em cordial visita a esta egrégia casa legislativa, encaminho para o conhecimento da "Comissão de Justiça, Legislação e Finanças", e aos demais senhores vereadores, informações sobre a aplicação dos recursos oriundos do "Programa Novo SOMMA", para o qual estamos solicitando autorização deste poder legislativo.

Investimento total: R$ 1.353.000,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta e três mil reais)
Financiamento: R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)
Contrapartida: R$ 403.000,00 (quatrocentos e três mil reais)

Ações:
1.0.)- Infra – estrutura urbana = R$ 914.000,00 (novecentos e quatorze mil reais)

Financiamento: R$ 639.500,00 (seiscentos e trinta e nove mil e quinhentos reais)
Contrapartida: R$ 274.500,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais)

Sistema viário:

1.1)- Pavimentação

Ação: Asfaltamento (Imprimação, tratamento, pintura de ligação e CBUQ) numa extensão de 13.300,00 metros lineares (quantidade estimada com preparação de base e sub-base a cargo do município)
Valor: R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais)

1.2)- Drenagem pluvial

Ação: Drenagem Pluvial
Valor: R$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)

1.3)- Execução de meio – fio e sarjetas

Ação: Execução de obra de meio fio e sarjeta , totalizando uma extensão de aproxidamente 7.211,00 metros lineares
Valor: R$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)

2.0)- Desenvolvimento urbano: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)
Financiamento/ Novo Somma: R$ 168.000,00 9cento e sessenta e oito mil reais)
Contrapartida: / município: R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)

Obra: Construção e equipamento da sede do poder executivo
Valor: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

Gleisiele Irlaine Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
06/06/2003

3.0)- Fortalecimento institucional: R$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais)
Financiamento/ soma: R$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais)
Contrapartida: / município: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)

Ações:

3.1)- Atualização da base cadastral – CTM/ para cobrança do IPTU e ISSQN
Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

3.2)- Capacitação de recursos humanos/ treinamento
Valor: R$ 9.000,00 (nove mil reais)

3.3)- Informatização da Administração Municipal possibilitando um atendimento rápido e de qualidade aos contribuintes.
Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

3.4)- Adequação de espaços físicos da nova sede administrativa do poder executivo/ aquisição de mobiliário e investimento nos setores reponsáveis por ações que levem ao aumento das receitas municipais.
Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Esperando ter atendido a solicitação dos senhores vereadores, reitero protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Aos Cuidados
SR. WERTHER CLAYTON DE RESENDE
Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/ MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP.: 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE FIRMAM ENTRE SI O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. E O MUNICÍPIO DE SARZEDO, NA FORMA ABAIXO.

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A., neste ato denominado simplesmente BANCO, com sede em BELO HORIZONTE, na Rua da Bahia nº *1.600*, inscrito no CNPJ sob o nº 38.486.817/0001-94, por seu representante abaixo assinado; e

O Município de **Sarzedo**, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, com sede administrativa na Rua Eloy Cândido de Melo nº 477, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, por seu representante abaixo assinado;

CONSIDERANDO:

Objeto do projeto	Valor do Investimento R$1,00	Valor do Financiamento R$1,00	Prazos (meses) Carência Amortização	Taxa de Juros (% a.a.)
Saneamento básico e ambiental			36 144	08
Infra-estrutura urbana	914.000	639.500	24 96	09
Patrulha mecanizada			12 48	12
Desenvolvimento urbano	280.000	168.000	12 48	12
Fortalecimento institucional	159.000	142.500	24 72	08
Total	1.353.000	950.000		

Custo Financeiro/Indexador: IGP-M
Moeda: Real
Utilização: Imediatamente, após aprovação da STN.
Garantias: Vinculação de quotas recebidas de ICMS e/ou FPM.
Tipo de Operação: Financiamento

e o artigo 3º da Circular nº 2.935 do BACEN, de 11.10.1999;

Resolvem celebrar o presente PROTOCOLO, objetivando ratificar a intenção de contratar a operação aprovada, mediante os seguintes compromissos:

I – do MUNICÍPIO SARZEDO:
cumprir as condições legais vigentes bem como as regras operacionais do BDMG e do repassador dos recursos.

II – do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A:
formalizar a operação após o cumprimento da legislação em vigor .

E, por estarem assim justos e acertados, o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. e o MUNICÍPIO DE SARZEDO assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sarzedo, 12 de Setembro de 2002.

_____
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A

_____
JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

_____ _____

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP.: 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS.

OFÍCIO N.º 171 / 2.002
ASSUNTO: APRESENTA INFORMAÇÕES SOBRE PROJETO DE LEI
SERVIÇO: PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DATA: 30 DE OUTUBRO DE 2.002

Exmo. Senhor Presidente,

Em cordial visita, venho através deste documento apresentar aos senhores vereadores, resposta ao Oficio n.º 04 datado de 09 de Outubro de 2.002, onde os nobres edis solicitam informações específicas sobre a aplicação dos recursos oriundos de financiamento junto ao BDMG – ***" Programa Novo Somma"*** e sobre a existência de contrapartida por parte desta municipalidade.

Antes de responder aos questionamentos dos senhores vereadores, gostaria de informa- lhes que o BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A, após analisar a situação econômica deste município, aprovou uma capacidade de endividamento de até R$ 950.000,00 (novecentos e cinqüenta mil reais), sendo que 15% (quinze por cento) deste montante deve obrigatoriamente, ser investido no *"fortalecimento institucional"* contemplando ações nas seguintes áreas:

* Tecnologia de informação e equipamentos de informática;
* Capacitação de recursos humanos;
* Serviços técnicos especializados (considerados e execução de projetos de modernização de sistemas de organização e gerência, base cadastral, tecnologia da informação, municipalização do trânsito e do meio ambiente e racionalização de gastos;
* Equipamentos de apoio à operação e fiscalização; e
* Infra-estrutura física (adequação de ambientes físicos, através da melhoria de instalações e de programas operacionais e de atendimento ao cidadão).

O valor restante será investido em obras de infra-estrutura urbana e desenvolvimento urbano através da construção da sede do poder executivo.

O programa "Novo Somma" estabelece que a contrapartida do município será de 30% (trinta por cento) para investimentos em *infra-estrutura urbana*, onde serão executadas obras em diversos logradouros da cidade, podendo ser obras do tipo "pavimentação, drenagem pluvial, iluminação pública e contenção de encostas", num investimento total de R$ 914.000,00 (novecentos e quatorze mil reais). Para a construção da sede do poder executivo a contrapartida do município é de 40% (quarenta por cento), totalizando um investimento de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), e para as ações relativas ao fortalecimento institucional, acima descritas, a contrapartida é de apenas 10% (dez por cento), num investimento de R$ 159.000,00 (cento e cinqüenta e nove mil reais).

Conforme "Protocolo de Intenções" firmado entre o município e o BDMG, que no momento aguarda aprovação do "Banco Central" (cópia em anexo), o valor total a ser investido é de R$ 1.353.000,00 (hum milhão, trezentos e cinqüenta e três mil reais), sendo R$ 950.000,00 (novecentos e cinqüenta mil reais) financiados pelo programa "Novo Somma", e os R$ 403.000,00 (quatrocentos e três mil reais) restantes, referem- se a contrapartida do município.

José Pedro Neves

Gleisiele Jaime Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
04/11/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP.: 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS.

Quanto ao Projeto de Lei encaminhado a esta egrégia casa, gostaria de ressaltar que a Lei Municipal 107, de 28 de Fevereiro de 2.000 (cópia em anexo), autoriza o município a contratar com BDMG, operações de crédito na forma do programa SOMMA, porém, o programa foi alterado e no momento o referido banco, implantou o programa 'Novo Somma" em que diversos municípios desta região já obtiveram o financiamento, e para o qual solicitamos nova autorização deste poder legislativo.

Caso as informações não sejam suficientemente esclarecedoras, coloco a disposição dos senhores o Secretário de Planejamento, que poderá estar presente nesta Câmara Municipal, para encerrar as dúvidas restantes.

Esperando ter esclarecido as dúvidas dos nobres edis, e certo de poder contar com o entendimento e a sensibilidade dos senhores, pois esta é uma ótima alternativa para sanar-mos antigos problemas desta cidade, antecipo protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI
Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG.

Gleisiele Iraine Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
04/11/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP: 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE FIRMAM ENTRE SI O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. E O MUNICÍPIO DE SARZEDO, NA FORMA ABAIXO.

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A., neste ato denominado simplesmente BANCO, com sede em BELO HORIZONTE, na Rua da Bahia nº *1.600*, inscrito no CNPJ sob o nº 38.486.817/0001-94, por seu representante abaixo assinado; e

O Município de **Sarzedo**, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, com sede administrativa na Rua Eloy Cândido de Melo nº 477, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, por seu representante abaixo assinado;

CONSIDERANDO:

Objeto do projeto	Valor do Investimento R$1,00	Valor do Financiamento R$1,00	Prazos (meses) Carência Amortização	Taxa de Juros (% a.a.)
Saneamento básico e ambiental			36 144	08
Infra-estrutura urbana	914.000	639.500	24 96	09
Patrulha mecanizada			12 48	12
Desenvolvimento urbano	280.000	168.000	12 48	12
Fortalecimento institucional	159.000	142.500	24 72	08
Total	1.353.000	950.000		

Custo Financeiro/Indexador: IGP-M
Moeda: Real
Utilização: Imediatamente, após aprovação da STN.
Garantias: Vinculação de quotas recebidas de ICMS e/ou FPM.
Tipo de Operação: Financiamento

e o artigo 3º da Circular nº 2.935 do BACEN, de 11.10.1999;

Resolvem celebrar o presente PROTOCOLO, objetivando ratificar a intenção de contratar a operação aprovada, mediante os seguintes compromissos:

I – do MUNICÍPIO SARZEDO:
cumprir as condições legais vigentes bem como as regras operacionais do BDMG e do repassador dos recursos.

II – do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A:
formalizar a operação após o cumprimento da legislação em vigor.

RECEBIDO
13.09.02
BDMG - D.IU

E, por estarem assim justos e acertados, o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. e o MUNICÍPIO DE SARZEDO assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sarzedo, 12 de Setembro de 2002.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A

JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP.: 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS.

aguarda resposta de detalham.

Ofício Mensagem nº: 021 /2.002
Serviço: GAB / Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Data: 11 de Setembro de 2.002

Exmo. Sr. Presidente,

Muito me apraz vir a presença de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores, que compõem esta casa legislativa, para encaminhar Projeto de Lei, do interesse de toda a comunidade Sarzedence.

O Projeto de Lei em anexo objetiva solicitar a essa Egrégia Câmara autorização para o Executivo Municipal contratar financiamento junto ao Fundo SOMMA – Saneamento Ambiental, organização e modernização dos municípios, criado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, através da Lei nº 11.085, de 30 de abril de 1.993, com o objetivo de implementar o Programa SOMMA, através do apoio financeiro e técnico aos Municípios do Estado na elaboração e implantação de projetos de desenvolvimento institucional, de saneamento básico e ambiental, de infra-estrutura urbana e de expansão de sua capacidade de investimentos. O Agente Financeiro do Programa é o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S . A – BDMG.

Os Projetos que serão implantados com o financiamento cuja autorização submetemos a essa Egrégia Casa , têm as seguintes características:

OBJETIVO: Executar obras de infra-estrutura e saneamento básico em diversos bairros, construção da Sede de Poder Executivo e modernização administrativa desta instituição. Através de investimentos que possibilitem um melhor atendimento ao contribuinte municipal.

VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO E DO FINANCIAMENTO: R$ 1.353.000,00 (um milhão, trezentos e cinqüenta e três mil reais) e R$ 950.000,00 (novecentos e cinqüenta mil reais) respectivamente. Esses valores foram fixados após o cálculo dos limites legais de endividamento do município, conforme Resolução nº 69/95 do Senado Federal, e da sua capacidade de pagamento. Esses cálculos foram elaborados pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG, na qualidade de Agente Financeiro do Programa SOMMA e serão objeto de exame e aprovação pelo Banco Central do Brasil.

O custo real dos projetos será efetivamente definido após o processo de licitação dos bens e serviços que compõem, cujo julgamento será realizado pelo critério do menor preço, conforme determina a Lei nº 8.666. A licitação será processada pela Comissão Permanente de Licitações devidamente designada pela Administração Municipal.

Gleisielle Irlaine Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
18/09/02

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

Desta forma, por se tratar de matéria de extremo interesse da municipalidade e atendendo o disposto na Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a vossa excelência que atribua a matéria o prazo de tramitação em regime de urgência conforme previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores mensagens de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo / MG.

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

Lei nº 107/2.000

"Autoriza o Município de Sarzedo a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A. - BDMG, operações de Crédito com outorga de garantia e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Sarzedo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG operações de créditos até o montante de R$800.000,00 (oitocentos mil reais), destinadas ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras, aquisição de máquinas e equipamentos e projeto institucional, dentro do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios – SOMMA, respeitados os limites de endividamento do Município.

Art. 2º - São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito;

a) juros até 12,00% ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
b) reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser definitivo, em comum acordo com BDMG e obedecida a legislação federal em vigor aplicável de espécie;
c) o principal da dívida será pago em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto;
d) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor de investimento aplicável.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferências do Imposto sobre Operação Relativa à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e do pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único – As Receitas de Transferências sobre as quais se autoriza a constituição de caução com garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de desenvolvimento de Minas Gerais S/A. - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e

irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no "caput"do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

a) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

b) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e temos que possibilitem a execução da presente lei;

c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do **SOMMA** referente às operações de crédito, vigente à época de assinatura dos contratos de mútuo;

d) abrir conta bancaria vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Banco, destinado a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinado a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sarzedo, 28 de fevereiro de 2000.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 25/2002

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SARZEDO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SARZEDO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de SARZEDO autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 950.000,00 (novecentos e cinqüenta mil reais), destinadas ao financiamento de projetos de infra-estrutura, desenvolvimento urbano e fortalecimento institucional no âmbito do **Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA,** cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) juros de até 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

b) atualização monetária do saldo devedor segundo a variação do IGP-M ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;

c) a dívida será paga em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.

d) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, em montante compreendido entre 10% (dez por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor do investimento financiável, conforme o tipo de projeto.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 11 de Setembro de 2.002.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Ilmo Senhor Presidente
Vereador ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI
Câmara Municipal
Sarzedo / MG

Frederico Butra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

Parecer sobre Projeto de Lei nº 025/02.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Executivo "*Autoriza o Município de Sarzedo a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A- BDMG operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.*"

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de financiamento no valor de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) junto ao BDMG para fins de financiamento de projetos de infra-estrutura, desenvolvimento urbano e fortalecimento institucional no âmbito do Programa Novo SOMMA.

Na forma da mensagem do Executivo de nº 21/02, anexa ao projeto de lei em análise, o mesmo atende a todos os requisitos legais definidos pela Resolução nº 69/95 do Senado Federal e às normas internas do BDMG, na qualidade de agente financeiro do Programa SOMMA, e às definidas pelo Banco Central do Brasil.

A contrapartida do Município será entre 10% (dez por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor do investimento aplicável e o índice de endividamento do mesmo na celebração de citado contrato de financiamento está dentro daqueles permitidos pela legislação vigente.

As demais normas do referido financiamento, definidas no projeto de lei em análise, são as de praxe do BDMG e de aceitação obrigatória por parte do Município contratante, não ferindo as mesmas quaisquer determinações legais que inquinariam o projeto de total nulidade.

Do ponto de vista social, o projeto de desenvolvimento institucional da Administração Municipal beneficiará diretamente toda a população que receberá obras de infra estrutura e desenvolvimento urbano, indispensáveis à salubridade pública local.

A competência do Município para legislar sobre concessão de empréstimos está garantida nos artigos 47, 125 e 126 da Lei Orgânica Municipal.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2003.

Mércia Rodrigues da Silva.
Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Wilson Ramos
Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Vereador Sebastião dos Santos
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI 20/2003

"Autoriza o Município de Sarzedo a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1° – Fica o Chefe do Executivo do Município de Sarzedo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$950.000,00 (novecentos e cinqüenta mil reais), destinadas ao financiamento de projetos de infra-estrutura, desenvolvimento urbano e fortalecimento institucional no âmbito do Progrma de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2° desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2° - As operações de crédito de que trata o artigo 1° desta Lei suborniar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) juros de até 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

b) atualização monetária do saldo devedor segundo a variação do IGP-M ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;

c) a dívida será paga em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto;

d) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, em montante compreendido entre 10% (dez por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor do investimento financiável, conforme o tipo de projeto.

Art. 3° - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e a´te a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único – As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referidas às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;
d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Artigo 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 27 de junho de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Presidente

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Vice-Presidente

Mércia Rodrigues da Silva
Secretária

LEI N.º 217/2003

"Autoriza o Município de Sarzedo a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo do Município de Sarzedo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$950.000,00 (novecentos e cinqüenta mil reais), destinadas ao financiamento de projetos de infra-estrutura, desenvolvimento urbano e fortalecimento institucional no âmbito do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o artigo 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) juros de até 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

b) atualização monetária do saldo devedor segundo a variação do IGP-M ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;

c) a dívida será paga em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto;

d) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, em montante compreendido entre 10% (dez por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor do investimento financiável, conforme o tipo de projeto.

RECEBI A 1.ª VIA
EM 17/07/03

Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único – As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referidas às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;
d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG

Artigo 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 04 de julho de 2.003

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765